



## Lei nº 961/2025

*Ementa: Institui a semana municipal da cultura cristã em Ibimirim.*

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída no âmbito do Município de Ibimirim, a "Semana da Cultura Cristã", a ser comemorada anualmente na segunda semana de dezembro, com início no segundo domingo de dezembro, a saber O Dia da Bíblia, nos termos da Lei Federal nº 10.335/2001 e com termino no dia 19 de dezembro, véspera do aniversário da cidade.

**Art. 2º.** Na Semana da Cultura Cristã serão realizadas atividades de integração entre as instituições religiosas interessadas, bem como destas com a comunidade em geral, com a finalidade de potencializar e homenagear o culto Cristão local.

**Art. 3º.** A Semana da Cultura Cristã deverá constar do Calendário Oficial do Município e será administrada por uma comissão organizadora, cujos integrantes serão representantes do Poder Público Municipal e das igrejas cristãs locais.

**Parágrafo único.** O evento poderá contar com a participação de todas as instituições cristãs situadas no Município de Ibimirim, ficando, entretanto, as decisões finais a cargo da comissão organizadora.

**Art. 4º.** Competirá as igrejas adotarem a Semana da Cultura Cristã, para adicionarem em seu calendário de comemorações e festividades, a fim de que promovam a divulgação de seus trabalhos cristãos, assim como manifestações artísticas e culturais.

**Parágrafo único** – Entende-se por trabalhos cristãos e manifestações artísticas e culturais:

- I - Apresentação de coral, banda e músicos com arranjo de hinos de louvor a adoração;
- II - Apresentação de show musical cristão;
- III - Apresentação de peças de teatro e demais encenações de temas bíblicos;
- IV - Gincanas desportivas e intelectuais visando à integração de membros das igrejas com a comunidade;
- V - Feira do livro, exposição de bíblias e demais artigos cristãos;
- VI- Demais manifestações que não contraponham com os princípios cristãos.

**Art.5º.** Ficam facultadas as igrejas a participarem do evento, entretanto, deverão fazer sua inscrição junto a comissão organizadora 90 (noventa) dias antes do evento, trazendo cópia do CNPJ e comprovante de endereço da igreja.

**PUBLICADO**

Em: 22/04/2025

**IBIMIRIM**



PREFEITURA DE  
**IBIMIRIM**  
*Fazendo mais por você*

*Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 56-580-000*

**Art.6º.** Fica a cargo da comissão organizadora, a elaboração da programação, que deverá ser apresentada a Prefeitura Municipal até 30 (trinta) dias de antecedência do evento.

**Art.7º.** Competirá a Prefeitura Municipal o apoio institucional na divulgação e preservação da data.

**Art.8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibimirim (PE), 15 de abril de 2025.

**JOSÉ WELLITON DE MELO SIQUEIRA**  
Prefeito

**José Welliton de Melo Siqueira**  
Prefeito de Ibimirim - PE



1938

**IBIM**